



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, pessoa jurídica de direito Público interno, CNPJ nº 46.634.077/0001-14, torna público pelo presente Edital a abertura de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 006/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a Contratação de serviço de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Odontologia para prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentaria totais maxilar ou mandibular, conforme especificação do Convenio Programa Brasil Sorridente, conforme especificado no item OBJETO, constantes no Anexo I, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, legislação pertinente e pelas disposições constantes a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Odontologia para prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentaria totais maxilar ou mandibular, fornecendo mão de obra de 01 técnico de prótese dentaria e 01 cirurgião dentista que executarão os trabalhos e deverão também fornecer todos os materiais para moldagem e confecção das próteses, prazo do contrato 12 (doze) meses. Os profissionais Dentista e Técnico de Prótese Dentaria deverão ser registador no CRO/TP, conforme Anexo I, constituindo parte integrante desta Tomada de Preços.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÕES DE ABERTURA

2.1 - Os envelopes nº 01 e 02, respectivamente DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, deverão ser entregues na Praça São Francisco no. 26 – Setor de Expediente, **até às 09h30min do dia 01/04/2016**, em envelopes fechados, contendo em suas partes, além do nome e endereço da licitante, os dizeres "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

2.2 - A sessão de abertura do ENVELOPE nº 01 será no mesmo dia e hora, e, o ENVELOPE nº 02 fica a cargo da Comissão e, caso não seja possível a abertura, os licitantes serão comunicados oficialmente.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1 - As empresas proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, com o nome da proponente e como sugestão, externamente, a indicação do seu conteúdo, do seguinte modo:

- a) ENVELOPE Nº01 - DA DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE ALTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016
(nome da empresa/telefone)
- b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016
(nome da empresa/telefone)

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O envelope 'HABILITAÇÃO' deverá conter os documentos abaixo relacionados:

4.1.1 - Cópia do Certificado de Registro Cadastral, conforme exigido no subitem 8.1

4.1.2 - Qualificações (arts. 28 a 31 da LEI):

- a) Registro ou inscrição em entidade profissional competente (CRO/TP dos técnicos da empresa que irão prestar os serviços.
- b) Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa ou do responsável técnico pela execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

comprovando a execução dos serviços, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, no percentual mínimo de 50%.

4.1.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

4.1.4) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, ou certidão unificada;

4.1.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943.

4.1.7) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios.

4.1.8) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta dias) dias da expedição do documento.

4.1.9) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, proveniente de publicação em órgão oficial.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem no ENVELOPE Nº 1 - DA DOCUMENTAÇÃO, os documentos exigidos no item 4 e alíneas a, b, c, d deste edital.

6- DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasura ou entrelinhas, ter prazo de validade de sessenta dias a contar da data de abertura do ENVELOPE Nº 02, e conter:

a) Nome da empresa, endereço completo e número de inscrição no CNPJ, número do processo licitatório e assinatura do licitante ou representante legal, devidamente comprovada, quando por procuração ou credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

b) Especificação completa do produto oferecido conforme Anexo I com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, preço unitário dos itens e total, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, conforme objeto licitado, visita mensal, implantação, conversão de sistemas, treinamento, diárias, alimentação, transporte e outras despesas decorrentes da execução dos serviços.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária.

6.3 - O proponente deverá conhecer minuciosamente o edital e suas exigências para solicitar esclarecimentos, comunicar ou apontar possíveis erros, omissões ou transgressões às normas técnicas e regulamentos ou posturas de leis em vigor, por escrito, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

6.4 - Não havendo comunicação escrita, conforme item anterior, o proponente declara, automaticamente, estar a documentação deste edital perfeita. Não poderá haver assim, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas na documentação fornecida.

6.5 - O silêncio da proposta, quanto ao prazo de validade, considerar-se-á 60 dias.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

8 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 - Serão desclassificadas as propostas que consignarem preço global superior aos estimados pela Prefeitura Municipal, através de pesquisa de preço de mercado, qual seja R\$ (.....).

8.2 - Em igualdade de condições como critério de desempate a classificação far-se-á por sorteio em ato público, obedecido o disposto no item 18 de Edital.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

9.1- Correrá por conta da unidade orçamentária: Ficha 257 02.08.04 10.301.0030.2029 3.3.90.39.00 - Ficha 225 02.08.04 10.301.0030.2026 3.3.90.39.00 do orçamento vigente e dotação própria a ser consignada em orçamento futuro.

9.2 - O valor estimado da presente licitação é de R\$ 90.000,00.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de dez dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de Prova de regularidade perante o INSS E FGTS, que deverá ser atestada pelo Departamento de Tributos.

10.2 - O pagamento será executado através de depósito em conta bancária em favor do licitante, mediante apresentação da fatura.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1 O contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e Prefeitura Municipal, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sob as mesmas condições, com as devidas justificativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

11.1.1 O prazo para início dos serviços é imediato após assinatura do contrato.

11.1.2- A aceitação dos bens/serviços dar-se-á após a conferência dos mesmos, de acordo com a especificação da Nota de Empenho (NE).

11.1.3 - O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante contratado, pela perfeita execução daquilo que foi exigido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

12. - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - No prazo máximo de até cinco dias a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá assinar o Contrato de prestação de serviço do objeto.

12.1.1 É facultado à Comissão de Licitação quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado.

13 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

13.2- O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I- 0,3 % (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia; e

II- 2% (dois por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

13.3- As multas a que se refere o item 13.2, I e II, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas de qualquer pagamento eventualmente devido pela Prefeitura ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, não se efetuando qualquer novo pagamento enquanto a referida multa não houver sido paga, ou formalmente relevada à pena aplicada.

13.4- O valor da multa deve ser recolhido ao setor financeiro da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa.

13.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa prevista no item 13.2 deste edital, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos ;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6- As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo 10 (dez) dias úteis.

13.7- A indicação das sanções de que trata este item é de exclusiva competência da Prefeitura, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e a gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à administração.

13.8- Constitui motivo para rescisão do contrato, o previstos no artigo 78 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

13.9- A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura.

13.10- Caso a execução do serviço contratado fique paralisada por motivo provocado pela contratante, este tempo será adicionado em favor da contratada.

13.11- Para garantir este direito, a contratada deverá comunicar, formalmente, à contratante o motivo que está impedindo a continuidade do serviço contratado.

13.12- Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, por parte do contratante importarão na aplicação de multa correspondente a até 10% (dez) por cento calculados sobre o saldo a executar do contrato.

14- DOS RECURSOS

14.1- De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

15- DAS OBRIGAÇÕES

15.1- A contratada se obriga a:

- a) Colocar a disposição da Prefeitura para prestação dos serviços descritos no Memorial Descritivo de Licitação: 01 dentista especialista em confecção de prótese dentária e 01 técnico em prótese.
- b) Executar mensalmente serviços de confecção de próteses dentária - total ou parcial conforme necessidade.
- c) Fornecer toda mão de obra e material necessário para realização dos serviços.
- d) Proceder o atendimento dos pacientes na UBS da Nova Capela, conforme horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde.
- e) Efetuar o acompanhamento dos pacientes desde o início do tratamento até final adaptação das próteses.
- f) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação estadia, etc ... dos profissionais que executarão os serviços no Município.

16 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

16.1 - A participação do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será concedida se o interessado encaminhar solicitação junto com os documentos do ENVELOPE Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO, comprovando tal situação jurídica através de documentos pertinentes.

17 - DA DOCUMENTAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1 - As empresas constituídas em forma de microempresa ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar, no que couber, toda a documentação exigida, inclusive a documentação referente a regularidade fiscal (mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06).

17.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

18.1 - Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada pelas mesmas, igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma;

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar a melhor proposta.

18.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão.

18.3 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18.4 - O disposto nos itens 18.1, 18.2, 18.3 deste edital, somente se aplica quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver empresas enquadradas nesta condição no intervalo de propostas iguais ou superiores até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta.

18.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Qualquer documento apresentado pelas licitantes que foi disponibilizado pela internet, só terá sua validade declarada, após comprovação pela Comissão de Licitação.

19.2- É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase, ordenar diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

19.3- A Prefeitura, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação.

19.4- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, a Licitante que não o fizer, até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.5- Às licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

19.6- Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia inicial e contado o último.

19.7- Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações no horário da 08:00 às 11:00 horas, tel.(15) 32675284, ou através do e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br.

19.8- Os casos omissos deste edital serão resolvidos em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

19.9- Fazem parte deste Edital o Memorial Descritivo (ANEXO I) e Minuta do Contrato (ANEXO II).

19.10- Fica eleito o Foro Tatuí -SP, para dirimir eventuais dúvidas que não se resolverem administrativamente.

Capela do Alto, 15 de março de 2016.

Marcelo Soares da Silva
Prefeito Municipal

Daniel Nunes Pereira Junior
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº006/2016

Objeto: Contratação de serviço de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Odontologia para prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentaria totais maxilar ou mandibular, fornecendo mão de obra de 01 técnico de prótese dentaria e 01 cirurgião dentista que executarão os trabalhos e deverão também fornecer todos os materiais para moldagem e confecção das próteses, prazo do contrato 12 (doze) meses. Os profissionais Dentista e Técnico de Prótese Dentaria deverão ser registador no CRO/TP, conforme especificação do Convenio Programa Brasil Sorridente.

Serão confeccionadas 30 próteses Dentárias por mês com palato incolor, sendo: próteses dentária **Total ou Parcial**.

A contratada terá sob sua responsabilidade o fornecimento de toda a mão de obra e todo material necessário para a realização dos trabalhos.

Para a execução dos serviços será disponibilizada uma sala equipada na UBS da Nova Capela, onde o cirurgião dentista contratado prestará atendimento desde a moldagem da prótese até a adaptação do paciente.

Início imediato após a assinatura do contrato, conforme agenda de trabalho a ser definida pela Secretaria de Saúde.

Validade do contrato por 12 meses após a assinatura do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº/2013

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, com sede na Praça São Francisco no.26 - centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob O nº 46.634.077/0001, doravante denominado CONTRATANTE, representada pelo Prefeito MARCELO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado RG no., e a EMPRESA....., sito à Rua, inscrito no CNPJ/MF sob nº, representado neste ato por, CPF doravante denominado CONTRATADO, para prestação do serviço descrito na cláusula primeira do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório nº 006/2016, Tomada de Preços nº 006/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta de preço da contratada e Anexo I do edital que passam a integrar este contrato, independentemente de sua transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Contratação de serviço de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Odontologia para prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentaria totais maxilar ou mandibular, fornecendo mão de obra de 01 técnico de prótese dentaria e 01 cirurgião dentista que executarão os trabalhos e deverão também fornecer todos os materiais para moldagem e confecção das próteses, prazo do contrato 12 (doze) meses. Os profissionais Dentista e Técnico de Prótese Dentaria deverão ser registador no CRO/TP, conforme especificação do convenio Programa Brasil Sorridente, compreendendo o seguinte:

- a) Serão confeccionadas 30 próteses Dentárias por mês, sendo: próteses dentária **Total ou Parcial.**
- b) Para a execução dos serviços será disponibilizada uma sala equipada na UBS da Nova Capela.
- c) A empresa vencedora arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, contribuições e benefícios devidos pela prestação dos serviços, sendo-lhe vedado subempreitar os serviços contratos no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, obedecido o disposto na Lei 8666/93. Havendo prorrogação do presente contrato o valor do mesmo poderá ser reajustado após doze meses da data de sua assinatura, tomando por base a variação do IPC-FIPE no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto será efetuado pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato e obedecerão a seguinte dotação orçamentária dentro da seguinte codificação: Ficha 257 02.08.04 10.301.0030.2029 3.3.90.39.00 - Ficha 225 02.08.04 10.301.0030.2026 3.3.90.39.00 e dotação própria a ser consignada em orçamento futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS DESTE CONTRATO

A contratada ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital de Convite nº 006/2016, que fica fazendo parte integrante deste contrato, juntamente com a(s) proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

O valor global do contrato é de R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução mensal dos serviços, mediante emissão de nota fiscal correspondente acompanhada do respectivo relatório dos serviços realizados, e cujo pagamento será efetuado após a prestação dos serviços ser devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará os serviços objeto desta licitação, da forma que entender necessária, exigindo o cumprimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DO ISSQN

Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL

Será retido da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DESCONFORMES

Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o contrato será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, que deverá com seus próprios recursos, refazê-los, conforme contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nada neste contrato implica em qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou quaisquer outros profissionais da equipe da CONTRATADA para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

14.1 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, até o limite de 20%, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

14.1.1 Antes da aplicação da penalidade será garantido o direito de DEFESA PRÉVIA à Contratada

14.2 Indeferida a Defesa Prévia a penalidade será imposta e a notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

14.3 Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

14.4 A sanção estabelecida no item 7.3.3 será de competência exclusiva do Prefeito de Capela do Alto, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade da execução do objeto desta licitação a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, conforme preceitua o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR

A gestão ficará sobre a responsabilidade do Sr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, para soluções de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura Capela do Alto, aosde.....de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: